



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O estudo técnico preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PSES 95868/2025

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Crystian Gonçalves Martins	Diretor DPGC	369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br
Sabrina Hoffmann Vilvert	Coordenadora Named	395618-0-02	namedgplad@saude.sc.gov.br
Giuliana Costa	Farmacêutica	649128-6-01	namedgplad@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria do Estado da Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pela administração de treze unidades hospitalares e unidades administrativas, o que inclui o suprimento de bens de consumo. A aquisição de bens de consumo como medicamentos decorre da necessidade destes para o funcionamento das unidades hospitalares e administrativas, permitindo o atendimento das unidades, contribuindo para o tratamento, prevenção e promoção da saúde da população catarinense.

A ausência da aquisição dos medicamentos poderá ocasionar a impossibilidade do atendimento dos serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos, resultando em consequências danosas à população, incluindo risco de perda de vida.

A **insulina humana regular refil 3 ml (cód. 504220646)** não possui apresentação padronizada na SES. Diante da falta da insulina humana regular 100 UI/ml, frasco/ampola 10 ml (cód. 604003) no mercado nacional, estamos realizando uma tentativa de aquisição da outra apresentação, caso algum fornecedor a tenha disponível, com o objetivo de suprir o desabastecimento nas unidades hospitalares. Informamos que já foram realizadas duas tentativas de aquisição, por meio do Edital nº 1479/24 (PSES nº 267383/2024) e do Edital nº 46/2025 (PSES nº 4244/2025), porém, sem sucesso.

A **insulina humana regular 100 UI/ml, frasco/ampola 10ml (cód.604003)**, foi adquirida por meio do Ed. 1417/2024 (SES 256151/2024), tendo a empresa ANIRAM como vencedora. No entanto, a empresa informou que não seria possível realizar a entrega do medicamento, sob a justificativa de falta no mercado nacional. É importante ressaltar que a situação de escassez do medicamento no

mercado já era de conhecimento geral no momento da cotação. Apesar disso, a empresa ANIRAM participou do processo de contratação direta. A empresa foi devidamente notificada e, diante da ausência de resposta, o processo foi encaminhado para as devidas penalizações. Assim, considerando a não entrega do medicamento pela empresa ANIRAM e o fato de que já realizamos quatro tentativas recentes de aquisição sem sucesso, por meio do Edital 779/24 (PSES278783/24), Edital 46/2025 (PSES nº 4244/2025), Edital 229/25 e Edital 286/25 (PSES 37651/2025), e que o medicamento se encontra em situação de iminente desabastecimento, solicitamos a realização de uma nova compra emergencial para garantir o acesso ao tratamento para os pacientes.

A **insulina humana NPH 100 UI/ml, frasco/ampola 10m (cód.604010)** também está sendo solicitada, devido ao desabastecimento nas unidades da SES causado pela falta no mercado nacional. Realizamos quatro tentativas de aquisição sem sucesso por meio do Edital 779/24 (PSES278783/24), Edital 1492/2024 (PSES nº 259472/2024), Edital 1456/24 (PSES nº 259472/2024), Edital 229/25 e Edital 286/25 (PSES 37651/2025).

Por fim, considerando que não há histórico de consumo do cód. 504220646, calculamos a proporcionalidade entre a troca de uma apresentação de 10 ml para 3 ml (multiplicando o quantitativo de 10 ml X 3,33), estimando a quantidade a ser comprada com base no quantitativo planejado para a apresentação de 10 ml, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo planejado	Quantitativo para 4 meses apresentação 10 ml	Quantitativo para 4 meses apresentação 3 ml
604003 (padronizado)	Insulina humana regular 100 ui/ml, fras/amp 10 ml	374,5	1.500	
504220646	Insulina humana regular 100 ui/ml, refil 3 ml	0	0	5.000
604010 (padronizado)	Insulina humana nph 100 ui/ml, frasco/ampola 10 ml*	217,5	900	

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tanto os itens, como os quantitativos desta aquisição constam na listagem do planejamento anual de medicamentos GEBER, com exceção do cód. 504220646 Insulina humana regular refil 3 ml. Devido à falta no mercado nacional da apresentação de frasco de 10 ml (padronizado), e considerando que alguns fornecedores ainda possuem estoque da apresentação de refil 3 ml (não padronizado), tentaremos a aquisição dessa outra apresentação a fim de garantir o abastecimento.

O planejamento foi aprovado pelas diretorias das unidades hospitalares e pela Superintendência dos Hospitais Públicos, além de constarem no Plano de Contratações Anual.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente as especificações e quantidades do objeto a ser solicitado no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

As obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda devem atender aos critérios de habilitação e condições de execução do objeto que serão descritos no Termo de Referência e Edital.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Relação de compras SCCD).

A estimativa de consumo para o exercício de 2025 foi originada com base no relatório extraído do sistema de controles de estoques e movimentações utilizado pela SES que fornece informações do consumo dos últimos 12 meses de cada bem de consumo, a proporção do consumo pelas unidades de acordo com o centro de custo, a previsão de aumento de leitos ou abertura de serviços e os valores unitários. Os dados para cada unidade podem ser encontrados no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), processo digital SES 234036/2023.

Considerando que não há histórico de consumo do refil de 3 ml, pois nessa apresentação o medicamento não é padronizado, calculamos a proporcionalidade entre a troca de uma apresentação de 10 ml para 3 ml, estimando a compra com base no quantitativo planejado para a apresentação de 10 ml, conforme demonstrado no quadro do item 2.

Os quantitativos desta aquisição são correspondentes a necessidade de todas as unidades hospitalares e administrativas.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) de custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi realizado baseado em contratações anteriores da Secretaria do Estado da Saúde, além do levantamento por meio de editais de outros órgãos do governo que selecionaram soluções similares ou equivalentes.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valor foi realizada por meio do cálculo do quantitativo solicitado pelo valor unitário da última aquisição no SCCD e pode ser encontrado no ANEXO I. No caso de itens sem registro de aquisições pela SES, foi utilizado o valor de orçamento ou pesquisas de aquisições semelhantes de outros órgãos públicos para o cálculo da estimativa.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A aquisição do bem de consumo, por meio de Compra Direta, permite o atendimento rápido as

unidades hospitalares, evitando danos à sua saúde, inclusive o risco de desabastecimento. Ressalta-se que, mesmo sendo uma Compra Direta, ocorrerá a correta análise dos fornecedores e das qualificações técnicas do produto disponível no mercado, com um valor que traga maior vantajosidade para a administração pública.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir com este processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte destes ocorre por meio de empresa contratada para este fim.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas de medicamentos/materiais das unidades SES, por um período de aproximadamente 4 meses, conforme sustentadas no planejamento 2025.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada. Os valores e os quantitativos estão previstos no plano anual de compras, demonstrando ser uma aquisição economicamente viável; já a contratação da proposta, com o objetivo de atender pacientes internados nas unidades sob gestão do Estado, possibilitando o atendimento do paciente adequadamente, e demonstra ser uma solução tecnicamente viável.